

Ofício n° 175/2025

Pinhão, 28 de maio de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.344/2025.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.344/2025, considerando a seguinte súmula: "Autoriza a filiação e o repasse de contribuição associativa anual à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.344/2025

DATA: 28/05/2025

SÚMULA: Autoriza a filiação e o repasse de contribuição associativa anual à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a filiar e repassar contribuição associativa anual à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 21.216.705/0001-10, com sede na rua Dom Pedro II, n.º 303, centro, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

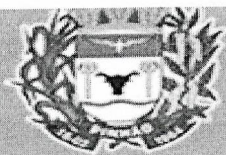
Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, para prestação de serviço como IGR – Instância de Governança Regional na Regionalização do Turismo.

§1º Conforme tabela de contribuição dos municípios com população de 20.001 a 30.001 habitantes, o valor definido será dividido em doze parcelas mensais.

§2º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado anualmente mediante Decreto, de acordo com tabela aprovada e deliberada em Assembleia Geral realizada entre os Poderes Executivos dos municípios afiliados e a Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA.

§3º Outros valores poderão ser repassados para a Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e/ou ações específicas, observadas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 3º Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA deverá comprovar através de relatório anual apresentado ao Poder Executivo Municipal, os serviços que estão sendo prestados,



para a fiel manutenção associativa e repasses, sem prejuízo da prestação de contas nos termos da legislação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.344/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.344/2024, que autoriza a filiação e o repasse de contribuição associativa anual à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, e dá outras providências

O Anteprojeto de Lei que a ATEMA é uma associação privada sem fins lucrativos, fundada em 14 de julho de 2001 e reconhecida como de Utilidade Pública Estadual, see enquadra como uma Instância de Governança Regional - IGR, reconhecida pela Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO nº 18, de 25 de junho de 2021.

Dentre as finalidades da ATEMA citamos: contribuir para a evolução de políticas públicas em geral, com ênfase nas áreas do turismo e meio ambiente, agricultura orgânica, apicultura, agroindústria, agro-floresta e o “Pagamento por Serviços Ambientais”, cultura e patrimônio histórico, voltadas ao desenvolvimento sustentável; trabalhar, gerir, estabelecer por todos os meios lícitos e disponíveis em benefício do turismo e do meio ambiente, como uma alternativa ao desenvolvimento aos municípios atendidos pela ATEMA, pela potencialidade do patrimônio natural, histórico e cultural, e região; servir de base institucional às comunidades a que se dedica visando o seu desenvolvimento; estabelecer relações e estreita articulação com órgãos, empresas públicas ou privadas, autarquias e entidades da União, do Estado e com as municipalidades, bem como instituições do Terceiro Setor e outras entidades ligadas ao turismo e ao meio ambiente tendo em vista somar esforços em torno dos mesmos objetivos; representar os interesses dos associados perante as autoridades e sociedade em geral.

A filiação do Município de Pinhão à ATEMA trará inúmeros benefícios para a comunidade local e regional, tais como a possibilidade de participar de projetos conjuntos, de acessar recursos e programas de desenvolvimento regional, além de transmutar conhecimentos e informações com outros municípios, sobre o Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal